



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025  
(à MPV 1291/2025)

Altere-se o art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

“Art. 58. ....

.....

§ 5º Os recursos do FS destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 devem observar critérios de redução das desigualdades **sociais e regionais.**” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Social foi instituído pela Lei nº 12.351, de 2010, para transformar a receita oriunda da exploração de óleo e gás em fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, convertendo a renda advinda de um recurso não renovável em alicerces para o crescimento sustentável do país.

O § 5º do art. 58 da Lei nº 12.351, de 2010, prevê que os recursos do Fundo Social destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 dessa mesma lei devem observar critérios de redução das desigualdades regionais. **Estamos propondo a inclusão do critério de redução das desigualdades sociais** nesse § 5º do art. 58.

A emenda está em sintonia com o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais e regionais.**



\* CD 255032304700 \*  
ExEdit

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido da aprovação desta proposição.

**Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO**

**PDT/CE**

Sala da comissão, 11 de março de 2025.

